



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2206/2021 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **2206/2021**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde** e cujo objeto é **Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, bem como “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou

preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e, publicado o edital (como no presente caso), a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2206/2021**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a especificação do objeto (Ofício n.º 569/2021, de 12 de novembro de 2021), ao qual está acostado o respectivo Termo de Referência e Ofício subscrito pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Portaria de designação da secretária demandante;
- Autorização do setor competente ao setor de compras;
- Cotação de preço;
- Mapa orçamentária com estimativa do valor em R\$ 4.463.380,33 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos);
- Dotação orçamentária indicando recurso próprio para a despesa;
- Minuta do edital;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Daiana Vitoria, OAB/MA 20.458 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



aprova a minuta do edital e contrato;

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer Jurídico sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim descreve o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante à minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Parecer jurídico do Município. Ressalta-se, que a minuta do edital cumpre com os fundamentos do artigo 21 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º _

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

(...)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pela Lei nº 10.520/2002. Por esse motivo, a modalidade adotada é adequada ao presente processo licitatório.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o explanado ao decorrer deste parecer, nos termos da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002, manifesto-me ao prosseguimento do feito, com a seguintes recomendações:

- Anexar cotação datada;

As recomendações para futuros certames.

- Anexar a comunicação enviada pelo Setor de Compras às empresas solicitando as cotações;
- Anexar a aprovação da realização da despesa, pelo gestor competente, após a apresentação da dotação orçamentária.

Assim feito, devolvo o processo para publicação do instrumento editalício, após regularização da ressalva apontada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Hortência Batista Vasconcelos
Barra do Corda, MA, 28 de janeiro de 2022
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2206/2021 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **2206/2021**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde** e cujo objeto é **Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, bem como “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou



preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e, publicado o edital (como no presente caso), a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2206/2021**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a especificação do objeto (Ofício n.º 569/2021, de 12 de novembro de 2021), ao qual está acostado o respectivo Termo de Referência e Ofício subscrito pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Portaria de designação da secretária demandante;
- Autorização do setor competente ao setor de compras;
- Cotação de preço;
- Mapa orçamentária com estimativa do valor em R\$ 4.463.380,33 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos);
- Dotação orçamentária indicando recurso próprio para a despesa;
- Minuta do edital;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Daiana Vitor Silva, OAB/MA 20.458 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual



aprova a minuta do edital e contrato;

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer Jurídico sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim descreve o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante à minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Parecer jurídico do Município. Ressalta-se, que a minuta do edital cumpre com os fundamentos do artigo 21 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º _

(...)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pela Lei nº 10.520/2002. Por esse motivo, a modalidade adotada é adequada ao presente processo licitatório.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o explanado ao decorrer deste parecer, nos termos da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002, manifesto-me ao prosseguimento do feito, com a seguintes recomendações:

- Anexar cotação datada;

As recomendações para futuros certames.

- Anexar a comunicação enviada pelo Setor de Compras às empresas solicitando as cotações;
- Anexar a aprovação da realização da despesa, pelo gestor competente, após a apresentação da dotação orçamentária.

Assim feito, devolvo o processo para publicação do instrumento editalício, após regularização da ressalva apontada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda – MA, 28 de janeiro de 2022

Hortência Batista Vasconcelos

Controladora Geral do Município

Portaria nº 372/2021

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021